



Boituva

Construindo progresso
de mãos dadas

LEI Nº 3.219, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 2.196, de 14 de dezembro de 2011.

O **PREFEITO DE BOITUVA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivo da Lei Complementar nº 2.196, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a atualização do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Boituva.

Art. 2º O inciso I do art. 30 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.
I – a alteração de lotação a pedido, exceto os profissionais do magistério, após cumprido 1 (um) ano em estágio probatório;” (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no 1º (primeiro) dia útil após a data de sua publicação.

Boituva/SP, 1º de outubro de 2025.

ASSINATURA DIGITAL
EDSON JOSÉ MARCUSSO
Prefeito